



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 10 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB

DR. VITAL DA COSTA ARAUJO

RUA PROFESSOR MOREIRA, 21

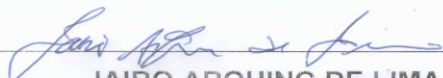
Setor. Departamento de Pessoal

REQUERIMENTO

JAIRO ARQUINO DE LIMA brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Targino, 537, portador da matrícula: 9231, inscrição no CPF/PB sob o nº: 032372024-28, exercendo a função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS admitido em 11 de janeiro de 2010 e lotado na Secretaria de Saúde, desse município de Araruna, Estado da Paraíba. Vem mui respeitosamente requerer licença pra tratar de interesses particulares, de acordo com a Lei 27/2010, art. 83, período de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração e prorrogável por mais um (01) ano a partir de 16 de janeiro de 2017.

Nesse termo.

Pedi e aguardo deferimento.


JAIRO ARQUINO DE LIMA

PARECER Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Trata-se de um Requerimento que objetiva a concessão de Licença sem Vencimentos por 02 (dois) anos, formulado por **JAIRO ARQUINO DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Targino, nº 537, portador da matrícula nº 9231, inscrito no CPF sob o nº 032.372.024-28, Agente de Combates às Endemias deste Município.

Consoante a sua ficha funcional, o Requerente ingressou no serviço público municipal no dia 11 de janeiro de 2010.

É, em síntese, o que basta relatar.

Como é cediço, o Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Araruna/PB, Lei nº 27/2010, no caput do seu art. 83, permite a concessão de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, nos seguintes termos:

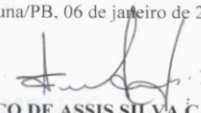
“Art. 83 A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.”

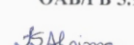
De tal modo, diante do requerimento do Autor, o qual é servidor efetivo dos quadros dessa municipalidade, e já cumpriu seu estágio probatório, opino pela concessão da

licença a partir de 16 de janeiro de 2017, desde que seja conveniente a Edilidade, nos termos do art. 83 da Lei nº 27/2010 acima transcrito, sem remuneração.

É este o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Araruna/PB, 06 de janeiro de 2017.


FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
PROCURADOR GERAL
OAB/PB 5.900


IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 21.646

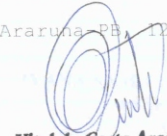
DESPACHO

Ao RH:

Ante ao que referencia o Parecer da Douta Procuradoria, autorizo a Licença pleiteada pelo tempo requerido, nos termos do que preconiza o art. 83 da Lei nº 27/2010, e por consequência, que seja feita as anotações na ficha funcional do servidor.

Publique-se.

Araruna-PB, 12 de janeiro de 2017.


Vital da Costa Araújo
Prefeito